



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106001/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS E SECRETARIAS INTEGRADAS, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NA JUSTIFICATIVA.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após análise da Assessoria Jurídica, exarada no Parecer jurídico, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021**, cujo objeto é a registro de preços para eventual confecção de material gráfico para atender as necessidades da prefeitura municipal, fundos e secretarias integradas, conforme descrições e especificações apresentadas na justificativa.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106001/2021) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 0106001/2021/SEMAD;
- Justificativa e Termo de Referência;
- Pesquisa de Mercado;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Autuação da Presidente da CPL;
- Minuta de Edital e seus anexos;
- Parecer Jurídico;
- Edital e seus anexos;
- Publicação de Avisos de Licitação;
- Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Capacidade Econômico-Financeira;
- Ata de Sessão Pública;
- Termo de Adjudicação;

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.

A contratação solicitada enquadra-se como Adesão a ATA de SRP nº 004/2021, Pregão Eletrônico nº 01/2021 da Prefeitura Municipal de Muaná, conforme a legislação vigente aplicável. Isto porque, pela economia de escala é mais vantajoso para a administração pública realizar um procedimento para todas as suas unidades administrativas, bem como seus programas, projetos ou atividades, obtendo assim um melhor preço ofertado pelos interessados, além do que é mais célere e menos oneroso ao município ao realizar compras parceladas, de acordo com a necessidade da administração, não gerando obrigatoriedade de contratação para compra ou aquisição bem ou serviço registrado.

Esse é entendimento estampado no o art. 3, IV do Decreto nº 7.892/13, in verbis



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revelam-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Pública a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

1.2 - CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a execução da despesa é de inteira responsabilidade dos ordenadores de despesas, eximindo dessa maneira, qualquer culpa, dolo ou responsabilidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município e da Comissão Permanente de Licitação.

Portanto, opinamos pela possibilidade de prosseguir o presente processo para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É a Manifestação.

Santa Cruz do Arari, 01 de junho de 2021.

VANILZA BARBOSA SACRAMENTO

Presidente do Controle Interno

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari